

Congresso Nacional

Apresentação de emenda à Medida Provisória nº 851, de 2018.

Data:

Autor: Deputado Federal Celso Pansera

Tipo: Emenda Modificativa

Página:14 Artigo:29 Parágrafo: - Inciso:I Alínea: -

Emenda (MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao inciso I, do artigo 29, da Medida Provisória nº 851 de 2018:

Art. 29 [...]

I - fundos patrimoniais exclusivos das instituições previstas no § 5º;

Justificativa

Verifica-se na MP apresentada que há uma contradição entre a redação do inciso I e o § 5º ambos do artigo 29. O inciso I trata de fundos patrimoniais exclusivos das instituições públicas previstas no § 5º, todavia, no mencionado §5º há entidades que não se qualificam como instituições públicas, como é o caso de algumas instituições de ensino superior, algumas instituições de educação profissional e tecnológica, além das Organizações Sociais vinculadas ao MEC, ao MCTIC e ao Ministério da Cultura (aqui vale ressaltar que a tal vinculação se dá por meio de Contrato de Gestão firmado entre o Ministério e a OS, que possui natureza privada).

Desta forma a exclusão da expressão pública do inciso I do art. 29 permite que o § 5º se torne plenamente exequível.

Assinatura:

CD/18428.67473-91